

CADEIA DE CUSTÓDIA: UMA ABORDAGEM PRELIMINAR

CHAIN OF CUSTODY: A PRELIMINARY APPROACH

LOPES, M.^{1,2}; GABRIEL, M. M.¹; BARETA, G. M. S.¹

¹Docente do Departamento de Medicina Forense e Psiquiatria, Universidade Federal do Paraná - UFPR

²Toxicologista do Instituto Médico do Paraná - IMLPR – marilulopes@hotmail.com

Recebido: 05/07/06

Aceite: 15/08/06

RESUMO

A Cadeia de Custódia é um processo usado para manter e documentar a história cronológica da evidência, para garantir a idoneidade e o rastreamento das evidências utilizadas em processos judiciais. O objetivo deste artigo, ao fazer uma abordagem preliminar, é conceituar e caracterizar a importância da Cadeia de Custódia na área de análises toxicológicas forenses.

Palavras-chave: Cadeia de Custódia, evidência, análise toxicológica forense.

ABSTRACT

The chain of custody is a process used to maintain and document the chronological history of evidence in order to guarantee the fitness and the traceability of evidence in judicial processes. The objective of this paperwork is to gauge and characterize the importance of the chain of custody for the forensic toxicological analysis.

Key-words: Chain Custody, Evidence, Forensic Toxicology Analysis

Por mais que os avanços tecnológico e científico venham contribuindo com as ciências forenses para melhorar a capacidade de reunir evidências utilizadas na solução em processos criminais ou civis (ACCESS EXCELLENCE @ THE NATIONAL HEALTH MUSEUM, 2006), estes avanços, por si só, não representam garantia que estas evidências serão aceitas como prova pericial pela justiça (SAMPAIO, 2006). Todos os procedimentos relacionados à evidência, desde a coleta, o manuseio e análise, sem os devidos cuidados e sem a observação de condições mínimas de segurança, podem acarretar na falta de integridade da prova, provocando danos irrecuperáveis no material coletado, comprometendo a idoneidade do processo e prejudicando a sua rastreabilidade (SAMPAIO, 2006).

Deste modo, é necessário que se estabeleça um controle sobre todas as fases deste processo (PORTUGAL, 1998). Assim, tem-se adotado a Cadeia de Custódia - CC como modelo nas mais variadas áreas do conhecimento em que se

inclua, entre as preocupações relacionadas à qualidade, questões de âmbito judicial (RANGEL, 2004).

Neste contexto, este artigo tem por objetivo apresentar a CC como um processo fundamental para garantir a idoneidade e a rastreabilidade em análises toxicológicas forenses, conceituando-a e caracterizando a sua aplicabilidade e importância nestas análises.

A CC é usada para manter e documentar a história cronológica da evidência¹, para rastrear a posse e o manuseio da amostra a partir do preparo do recipiente coletor, da coleta, do transporte, do recebimento, do armazenamento e da análise, portanto, refere-se ao tempo em curso no qual a amostra está sendo manuseada e inclui todas as pessoas que a manuseia. Esta terminologia vem sendo legalmente utilizada para garantir a identidade e integridade da amostra, em todas as etapas do processo (PEACE-OFFICERS.COM, 2006; REGIONAL LABORATORY FOR TOXICOLOGY, 2006; SMITH; BRONNER SHIMOMURA, et al, 1990; WIKIPEDIA, 2006; USA, 2006).

Como a CC é usada para registrar as informações de campo, de laboratório e das pessoas que manusearam a amostra, pressupõe-se um trabalho de equipe que envolve todas as partes, internas e externas ao laboratório de análises toxicológicas forenses, englobando os responsáveis pela coleta, recebimento, análise e disposição final da amostra que deverão desenvolver suas atividades conforme um programa previamente estabelecido e acordado pela instituição, com conscientização e treinamento sobre as suas respectivas responsabilidades (USA, 2006; UNITED STATES GOVERNMENT, 1997).

Na área de toxicologia forense, todas as amostras são recebidas como evidências, as quais serão analisadas e o seu resultado, apresentado na forma de laudo que será utilizado no processo judicial. Estas devem ser manuseadas de forma cautelosa, para evitar futuras alegações de adulteração ou má conduta que possam comprometer as decisões relacionadas ao caso em questão. Nesta

¹ A palavra “evidência” está sendo utilizada neste artigo, como sinônimo de “prova”, a qual, segundo NOTADEZ – SISTEMAS INTELIGENTES (2006), constitui a “demonstração da existência ou da veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito que se defende ou que se contesta. Todo meio lícito e apto a firmar a convicção do juiz na sua decisão”.

situação, a cadeia de custódia permite ao perito garantir e provar a integridade do processo ao qual a amostra foi submetida.

Nesta área, as amostras são, na maioria das vezes, únicas e a perda das mesmas significa um prejuízo, na medida que pode inviabilizar ou prejudicar a análise toxicológica. Como consequência, a CC permite minimizar a possibilidade de extravio e dano das amostras, desde a sua coleta nos pontos de amostragem até o final da fase analítica.

Assim, a CC viabiliza o controle sobre o trâmite da amostra com a identificação nominal das pessoas envolvidas em todas as fases do processo, caracterizando as suas responsabilidades, as quais são reconhecidas institucionalmente, uma vez que, como já foi citado, as mesmas foram treinadas para estas atividades. Portanto, o fato de assegurar a memória de todas as fases do processo, constitui um protocolo legal que permite garantir a idoneidade do resultado e rebater as possíveis contestações (NÓBREGA; DORIA, 2006; SMITH; BRONNER; SHIMOMURA et al., 1990).

Neste contexto, a responsabilidade dos profissionais envolvidos na CC não tem apenas uma implicação legal, mas também moral, na medida que o destino das vítimas e dos réus dependem do resultado da perícia.

Embora a CC não se reduza à área de saúde, a percepção sobre a sua importância deve permear, ainda, todos os profissionais de saúde que, mesmo não sendo da área forense, desenvolvem atividades que possam desencadear em processos judiciais. Estes profissionais também têm o dever legal e moral de defender os interesses de seus pacientes em disputas judiciais, preservando as possíveis evidências nos locais de suas atividades, que também poderão servir para defenderem-se judicialmente, em certas situações (CARRIGAN; COLLINGTON; TYNDALL, 2000) Deste modo as atividades destes profissionais devem ser organizadas, incluindo a CC na sua rotina, assegurando o controle e o registro de todas as fases do processo.

Assim, considerando as atividades forenses, podemos concluir que a CC não pode ser uma preocupação que se restrinja aos Laboratórios de Toxicologia Forense, mas tem que estender-se a todas as demais fases do processo que envolvem a evidência, externa e internamente à instituição a qual pertence o referido

Laboratório, para poder garantir a manutenção da integridade da evidência e da idoneidade do processo.

A CC não é primazia das atividades forenses, ela se faz necessária em todas as atividades profissionais onde possa ocorrer situações que resultem em processos judiciais.

Os cursos que fazem parte da área de saúde, devem, então, incorporar esta abordagem em seus programas curriculares, na medida que a Universidade, enquanto educadora, pode desempenhar um papel transformador nas práticas profissionais.

Finalizando, podemos concluir, também, que a implantação, com sucesso, de um programa de CC depende da sua inclusão nas diretrizes políticas da instituição, na medida que isto significa o seu comprometimento e consequente apoio da mesma para com a continuidade do processo.

REFERÊNCIAS

ACCESS EXCELLENCE @ THE NATIONAL HEALTH MUSEUM. **Background information forensis science and chain of custody.** Disponível em: <<http://www.accessexcellence.org/AE/ATG/data/released/0157-theasinclair/Heading9.html>> Acesso em: 25 mar. 2006.

CARRIGAN, M.; COLLINGTON, P.; TYNDALL, J. Forensic perioperative nursing. **Canadian Operating Room Nursing Journal**, p. 12 – 16, dec. 2000.

NÓBREGA, A. W. da; DORIA, N. D. **Proposição, implementação e atualização de procedimentos operacionais padronizados administrativos e técnicos.** Fundação Oswaldo Cruz. Disponível em: <<http://www.incqs.fiocruz.br/raa/capitulo01.htm>> Acesso em: 28 mar. 2006.

NOTADEZ – SISTEMAS INTELIGENTES. Dicionário Jurídico. Disponível em: <<http://www.notadez.com.br/content/dicionariojuridico.asp#p.>> Acesso em: 23 ago. 2006.

PORUTGAL. Ministério da Justiça. Gabinete do Secretário de Estado da Justiça. Despacho n. 11055/1998. Disponível em: <http://www.idt.pt/media/legislacao/despacho_11055_98.pdf> Acesso em 24 fev. 2006.

PEACE-OFFICERS.COM. Disponível em:<<http://peaceofficers.com/content/glossary/def-chain.shtml>> Acesso em: 13 mar. 2006.

RANGEL, R. Toxicologia forense. In: FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO PORTO. **Noções gerais sobre outras ciências forenses**, 2004. Disponível em: <www.drogas.pt/media/legislacao/despacho_11055_98.pdf> Acesso em: 25 mar. 2006.

REGIONAL LABORATORY FOR TOXICOLOGY. London. Disponível em: <<http://www.toxlab.co.uk/coc.htm>> Acesso em: 13 mar. 2006.

SAMPAIO, M. **Normas e procedimentos para a computação forense**. Departamento de Polícia Técnica do Estado da Bahia. Disponível em: <http://www.dpt.ba.gov.br/dpt/web/ICAPInterna.jsp?ModId=70> Acesso em: 28 mar. 2006.

SMITH, ML; BRONNER, WE; SHIMOMURA, E.T. et al. Quality Assurance in Drug Testing Laboratories. **Clin Lab Med**, [S.I], v. 10, n. 3, p. 503-516, 1990. Disponível em: <<http://www.labcorp.com/datasets/labcorp/html/chapter/mono/fo000700.htm>> Acesso em: 13 mar. 2006.

UNITED STATES GOVERNMENT. Department of the Interior. **Chain of Custody: recommendations for acceptance and analysis of evidentiary geochemical samples**. [S.I.], 1997. Disponível em: <<http://pubs.usgs.gov/circ/c1138/c1138.pdf>> Acesso em: 24 fev. 2006.

USA. CALIFÓRNIA DEPARTMENT OF PESTICIDE REGULATION ENVIRONMENTAL MONITORING BRANCH. Disponível em: <<http://www.cdpr.ca.gov/docs/empm/pubs/sops/admm00601.pdf>> Acesso em: 24 fev. 2006.

WIKIPEDIA. Disponível em:<<http://www.answers.com/topic/chain-of-custody>> Acesso em: 13 mar. 2006.